



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04
DE ABRIL DE 2023**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Acácia Gleci Teixeira do Amaral, Klinger Marcos Barbosa Alves, Moacir Lellis, Maria Conceição Veloso Poeys, Cleonara Maria Schwartz, Vilmar Lugão de Britto, Silvâna de Azevedo Cruz, Leandra Vieira da Rocha Lima, Valéria dos Santos Rosalém e Marluza de Moura Balarini**. Havendo *quórum* legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, justifica a ausência das Conselheiras Nilza Therezinha Herbst Stange e Augusta Maria Bicalho e coloca em votação as atas: da quarta sessão plenária extraordinária, realizada em sete de março de 2023 e da terceira sessão plenária ordinária, realizada em quatorze de março de 2023. As referidas atas foram aprovadas, à unanimidade, pelo plenário. O Sr. Presidente registra e reitera o descrito no artigo 66 do regimento deste Conselho: “**Art. 66** De acordo com o número de processos a serem relatados, serão distribuídos, no mínimo, 2 (dois) para cada Conselheiro que devem ser relatados na sessão subsequente”. Referente a este registro a Conselheira Cleonara Schwartz menciona que muitas solicitações às escolas são realizadas por e-mail para evitar o sobrestamento e ou indeferimento. O Conselheiro Ildebrando José Paranhos registra sobre a luta dos movimentos sociais que lutam por educação de qualidade quando da formulação e construção do PNE, entre eles o SINDIUPES através da CNTE (Conferência Nacional dos Trabalhadores em Educação), que defendeu a Meta 06 que versa sobre a Educação de Tempo Integral, a revogação ou alterações no Ensino Médio em que não podem gerar perdas na aplicação desta meta, pois até 2024 é importante que 50% das escolas de educação básica estejam com Ensino de Tempo Integral. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 064/2023 E-docs 2023-HZ6M3 – Colégio Ápice – Serra – Solicitação de análise e parecer referente ao indeferimento de matrícula de aluno – relatora – Cleonara Maria Schwartz – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. A Conselheira relatora registrou o seu parecer: “A Sra. Maria Arlene Xavier Laranja, Diretora Administrativa e Sócia**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

– Mantendora do Colégio Ápice, solicita ao Conselho Estadual de Educação, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo, análise e parecer a respeito do processo de indeferimento da matrícula de estudante no ano de 2023. O indeferimento da matrícula do referido estudante ocorreu, conforme documentação apensada aos autos, no período de matrícula do ano de 2022-2023, por decisão do Conselho Técnico-Administrativo do Colégio Ápice pelos seguintes fatos: - a mãe do estudante ter manifestado que não concorda com a proposta pedagógica e com a atuação didático-pedagógica na educação especial; - a mãe do estudante manifestar-se com desrespeito e desacato aos profissionais da escola; - a mãe do estudante apresentar documentações com informações não verídicas e documentos que não dizem respeito ao processo pedagógico realizado pela escola junto ao estudante para judicializar a instituição. Vale pontuar que o estudante se encontra matriculado na instituição desde o ano de 2018, tendo prosseguido no processo educacional por meio dos serviços educacionais contratados pelos responsáveis, nos termos regidos pelos contratos apensados aos autos. Constatam também documentos que atestam, ao assinarem o contrato, a concordância dos responsáveis com a proposta pedagógica e com o regimento escolar da instituição.

ANÁLISE : No que pese as competências deste conselho no zelo pelo acompanhamento das instituições escolares quanto ao cumprimento da legislação educacional em vigor, é mister destacar que o Colégio Ápice teve seu funcionamento autorizado no ano de 1996, por meio da Resolução CEE nº 176/1996, para atuar com educação infantil e Ensino Fundamental, e encontra-se devidamente legalizada e com seus atos em vigor, por meio da Resolução CEE-ES nº 5.274/2019. É preciso considerar que o processo de legalização de uma instituição de ensino jurisdicionada pelo Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo envolve extenso processo constituído por etapas que realizam procedimentos avaliativos por meio de inspeções, visitas técnicas, análises técnicas, aplicação de instrumentos de avaliação e pareceres conclusivos circunstanciados. Esse processo de legalização é efetuado por equipes/comissões constituídas por profissionais que atuam nas SREs e no CEE/ES. O processo avaliativo envolve desde análise da adequação de Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, do corpo de profissionais e de apoio que atuam na escola, até de infraestrutura que atenda, principalmente, a acessibilidade e as diretrizes da educação escolar na perspectiva da educação inclusiva, postas pelo corpo de dispositivos normativos da educação brasileira. No que diz respeito a infraestrutura, é preciso considerar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

que a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, seguindo normativas técnicas, define a capacidade máxima de alunos, considerando metragens de salas de aulas e limites de número de estudantes por quantitativo de profissionais. Portanto, é preciso ainda observar o limite das capacidades tanto de corpo de profissionais como de estudantes que são possíveis para a realização de um atendimento educacional que não se desvele em prejuízos para todos os estudantes que habitam a escola no período de aula. Aos aspectos mencionados, deve, ainda, ser adicionado o fato de que a instituição de ensino, ao receber do CEE/ES deferimento do processo de sua legalização, mostra que cumpriu todas as exigências previstas na legislação nacional e estadual em vigor para a oferta da educação, incluindo a educação na perspectiva da inclusão. Soma-se também a esses aspectos outro fato que deve ser considerado: a instituição escolar teve o Regimento Escolar, documento que define normas de funcionamento interno, e seu Projeto Político Pedagógico, documento que regula a atuação pedagógica da escola, devidamente aprovados pelos órgãos competentes e, portanto, o que cabe a este Conselho, é reconhecer que o Colégio Ápice, desde o seu nascedouro, vem cumprindo, sem óbices, a oferta dos serviços educacionais propostos pela instituição em conformidade com a legislação vigente. Urge ponderar que as seguintes documentações apensadas ao processo: Páginas de 1 a 4 – Matrícula - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA MATRÍCULA DO ALUNO EM 2017 PARA O ANO LETIVO DE 2018; Páginas de 5 a 8 – Rematrícula - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA MATRÍCULA DO ALUNO PARA O ANO LETIVO DE 2019; Páginas de 9 a 12 – Rematrícula - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA MATRÍCULA DO ALUNO PARA O ANO LETIVO DE 2020; Páginas de 13 a 17 – Rematrícula - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA MATRÍCULA DO ALUNO PARA O ANO LETIVO DE 2021; Páginas de 18 a 21 – Rematrícula - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA MATRÍCULA DO ALUNO PARA O ANO LETIVO DE 2022; comprovam anuência e concordância dos responsáveis com as diretrizes e proposta educacional ofertada pela escola contratada para a escolarização do estudante, materializadas em seu Regimento Escolar e no seu Projeto Político Pedagógico, ambos aprovados pelos órgãos regulamentadores da educação no estado. Os documentos abaixo, também constantes nos autos: Páginas de 188 a 189 – RELAÇÃO DE ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2023 NO COLÉGIO ÁPICE; Páginas de 193 a 208 - PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – ELABORADO PELA EQUIPE PEDAGÓGICA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Páginas de 223 a 225 – QUADRO DE PROFISSIONAIS DO COLÉGIO ÁPICE E QUE TRABALHA DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE COM O ALUNO. Mostram que a escola possui atendimento educacional especializado para garantir, nos termos regidos pelo seu Regimento Escolar e pelo seu Projeto Político Pedagógico, a educação inclusiva aos estudantes público-alvo da educação especial e, também, aos que são laudados com TEA. É importante, também, mencionar que, de acordo com a documentação apresentada pela mantenedora, a escola atende 48 estudantes com laudos médicos, para os quais, de acordo com cada especificidade condicional, são planejados os atendimentos pedagógicos, sempre considerando as sugestões dos profissionais de saúde. Constam também documentos que comprovam que o Colégio Ápice mantém por meio de diversos meios e procedimento um canal de comunicação entre escola e família. Por último, vale ponderar que, no caso de uma instituição privada, a oferta de serviços educacionais é regida por contrato próprio firmado entre família e escola ofertante, aspecto que exorbita da competência de análise deste conselho que tem como atribuição analisar a legalidade jurídico-formal-educacional. Há, nos autos, uma série de relatos de fatos ocorridos que expressam descontentamento da mãe do estudante com os serviços contratados, apesar de inúmeras tentativas por parte da escola de resolver no âmbito de sua competência e de sua autonomia administrativa-didático-pedagógica regulamentadas pelos órgãos de controle, o que está ocasionando incompatibilidade e desarmonia com as normas regimentais da escola. CONCLUSÃO Com base nas informações, nas documentações apresentadas e na legislação em vigor, considerando a natureza e as competências do CEE; somos, s.m.j. por responder ao solicitado (análise e parecer a respeito do processo de indeferimento de matrícula) nos manifestando da seguinte forma:- o Colégio Ápice encontra-se devidamente legalizado e cumpridor do que define a legislação educacional em vigor, no que diz respeito a sua gestão administrativa, a constituição do seu corpo de profissionais, as suas instalações físicas, a sua organização didático-pedagógica para a oferta do ensino;- o Colégio Ápice mostra desenvolver um projeto pedagógico que institucionalizou o atendimento educacional especializado na unidade, assim como oferece serviços e adaptações, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; - o Colégio Ápice demonstra cuidar do acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no ambiente escolar; -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

o Colégio Ápice garante profissional de apoio escolar nos termos da legislação em vigor; portanto, não há no processo em epígrafe nada que desabone o Colégio Ápice no que tange a legalidade jurídico-formal educacional da escola; - no que diz respeito ao indeferimento da matrícula do estudante por parte da escola, a documentação apensada mostra a existência de um conflito instaurado entre contratante e contratada pela discordância da contratante com o trabalho realizado pela instituição escolar contratada, caracterizando-se como problemática que exorbita das competências deste conselho para opinar. É assim que pensamos “. Cleonara Maria Schwartz – Relatora. Referente a este parecer os seus pares o parabenizaram pela sua excelente qualidade técnica. Neste contexto, a Conselheira Cleonara Schwartz registra sobre a necessidade de a área jurídica conversar com os profissionais da educação e também da saúde. O Conselheiro Moacir Lellis indaga o Conselheiro Klinger Barbosa quanto a possibilidade de o e-docs atender á demanda deste Conselho sem necessitar da implantação do seu sistema próprio. O Conselheiro Klinger Barbosa registra que no e-docs não possui banco de dados, explica que com o sistema se agrega uma conversação desses dados, e que os processos no e-docs, para o Conselho, são somente folhas de papel digitalizadas. **Processo CEE nº. 026/2022 E-docs 2022-9N0PC – Centro Educacional Telles Kohler – Viana – Renovação de credenciamento e renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano – relatora – Maria Conceição Veloso Poeys – parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ASSINATURAS (16)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 15:40:01 -03:00

ACACIA GLECI DO AMARAL TEIXEIRA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 17:37:47 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/05/2023 08:25:41 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/05/2023 13:13:59 -03:00

NILZA THEREZINHA HERBST STANGE

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 11/05/2023 18:43:38 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/05/2023 14:28:08 -03:00

MARIA CONCEIÇÃO VELOSO POEYS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 15:38:04 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO 2019-2023)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/05/2023 12:13:01 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 10/05/2023 14:28:46 -03:00

MOACIR LELLIS

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 09:36:19 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 08/05/2023 17:40:15 -03:00

CLEONARA MARIA SCHWARTZ

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 16/05/2023 10:01:43 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 10:24:10 -03:00

LEANDRA VIEIRA DA ROCHA LIMA

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 08:43:21 -03:00

SILVANA DE AZEVEDO CRUZ

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 09/05/2023 13:48:30 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO

CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 14/05/2023 09:16:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/05/2023 10:01:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H71CL7>